



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4350 • São Paulo, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 696/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno à eleição para o preenchimento de **01 (uma) vaga de Desembargador(a) - Classe Carreira no Órgão Especial** deste Tribunal, informando que o escrutínio será realizado no dia **22 de janeiro de 2026, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(a) candidatos(a), em ordem de antiguidade.

DOS(A) CANDIDATOS(A):

ÓRGÃO ESPECIAL – CLASSE CARREIRA

Carlos Eduardo Donegá Morandini

Irineu Jorge Fava

Flávio Abramovici

Flora Maria Nesi Tossi Silva

Claudio Augusto Pedrassi

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, por meio de sistema a ser disponibilizado no Portal de Internet do Tribunal de Justiça de São Paulo, no seguinte endereço: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil (ex.: smartphones, tablets, etc.) com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 3538-9788 ou (11) 3538-9777.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

RESOLUÇÃO Nº 995/2025

Dispõe sobre a extensão da competência da 1ª Vara das Execuções Criminais Central da Comarca da Capital em Vara Estadual da Execução da Pena de Multa – VEEPEM e renomeia a 5ª Vara das Execuções Criminais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais a competência para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno deste Tribunal, em matéria administrativa, compete ao Órgão Especial deliberar sobre a competência das Seções, a criação e a especialização de Câmaras e organização judiciária, inclusive em relação aos juizados especiais e seus colégios ou turmas recursais;

CONSIDERANDO a especialização como instrumento de eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e incremento da produtividade institucional;

CONSIDERANDO os expressivos resultados obtidos pela 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital na tramitação da pena de multa, notadamente em termos de padronização, controle de prazos e efetividade;

CONSIDERANDO os indicadores de excelência operacional da unidade, a uniformização e automação de procedimentos, bem como o aprimoramento da governança e gestão judiciária;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no expediente nº 2025/142928 (SPI) e 1999/62 (SEMA);

RESOLVE:

Art. 1º. Estender a competência da 1ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de São Paulo para processamento e julgamento dos processos de execução de pena de multa, com jurisdição em todo o território estadual, ficando renomeada para Vara Estadual da Execução da Pena de Multa – VEEPEM.

Parágrafo único. Ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça regulamentará os critérios e o cronograma para redistribuição do acervo.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo 1º, alterar a denominação da atual 5ª Vara das Execuções Criminais Central da Comarca de São Paulo para 1ª Vara das Execuções Criminais Central da Comarca de São Paulo, mantida a competência fixada no artigo 5º da Resolução nº 852/2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 21 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

(A) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 996/2025

Altera a Resolução nº 826/2019 no que se refere à intimação do(s) autor(es) do(s) fato(s) antes da redistribuição da medida protetiva de urgência e do horário do expediente judiciário.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir efetividade imediata às medidas protetivas de urgência concedidas no Anexo Judiciário da Casa da Mulher Brasileira;

CONSIDERANDO os estudos realizados para a adoção de medidas visando aprimorar o fluxo de trabalho do Anexo Judiciário da Casa da Mulher Brasileira e dar maior celeridade ao trâmite processual;

CONSIDERANDO as alterações da Lei nº 11.340/2006 trazidas pela Lei nº 14.310/2022;

CONSIDERANDO o procedimento previsto na Resolução CNJ nº 417/2021 com redação atualizada pela Resolução CNJ nº 577/2024;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CSM nº 2.651/2022, que estabeleceu o horário único para o expediente judiciário do Primeiro Grau, das 9 às 17 horas;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo nº 2023/29.931-SPI.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do artigo 3º da Resolução nº 826/2019, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Anexo terá competência para recepcionar, conhecer e apreciar as medidas protetivas de urgência originárias e incidentais previstas nos artigos 22 a 24 da Lei Federal nº 11.340/2006, bem como eventuais questões e pedidos, relacionados às próprias tutelas de urgência, até redistribuição ao Juízo competente.”

Art. 2º. Alterar os §§ 2º e 3º e inserir o § 4º no artigo 4º da Resolução nº 826/2019, com as seguintes redações:

“Artigo 4º. (...)

(...)

§ 2º - No caso de deferimento de medida(s) protetiva(s) que obriga(m) o autor dos fatos, também deverá providenciar o necessário para garantia da imediata efetividade da ordem, como a emissão do documento correlato no BNMP e expedição de mandado ou carta precatória para intimação do autor dos fatos.

§ 3º - A redistribuição deverá ser providenciada tão logo concluídos os atos urgentes de cumprimento, independentemente se frutíferas as diligências, e mesmo no caso de indeferimento das medidas urgentes.

§ 4º - Caberá ao Juízo destinatário a determinação do necessário para cumprimento de eventuais providências ainda porventura pendentes após a redistribuição dos autos.”

Art. 3º. Alterar a redação do artigo 8º da Resolução nº 826/2019, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Anexo atenderá nos dias de expediente forense, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 horas às 17 horas, nos termos do Provimento CSM nº 2.651/2022.”